



PARECER JURÍDICO - ANÁLISE TÉCNICA FINAL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS.

PROCESSO: N° 06/2024 -IPMP DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2024 - 00006

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CLIMETRA- CLINICA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTD-ME

ASSUNTO: Análise Técnica do Processo Administrativo e do Parecer Técnico.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS, PERICIAIS, ELABORAÇÃO DE PARECER, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO DE SERVIDORES E DEMAIS ATENDIMENTOS MÉDICOS DE INTERESSE DO IPMP.

PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art.53, §1º, da Lei n° 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ 00.978.716/0001-68

consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva- BPC nº 05.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.



II - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação para que fosse elaborado o Parecer Jurídico com a análise final da dispensa de licitação e da minuta do contrato, do procedimento licitatório em pauta, tendo por objeto a contratação da empresa **CLIMETRA- CLINICA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTD-ME**, especializada na prestação de serviços de exames médicos, periciais, elaboração de parecer, laudos periciais, avaliação de servidores e demais atendimentos médicos, a fim de atender os serviços promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Paragominas, fundamentada no art. 75, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Constam nos autos:

- a) autorização para abertura de processo administrativo de contratação;
- b) Termo de autuação;
- c) Solicitação de despesas;
- d) Justificativa do preço;
- e) Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
- f) Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- g) Termo de referência;
- h) Mapa de risco;
- i) Estudo técnico preliminar;
- j) Documento de formalização de demanda
- k) Mapa de cotação de preço;
- l) Resumo de cotação de preços;
- m) Projeto básico simplificado;
- n) Parecer técnico;
- o) Termo de dispensa de licitação;
- p) Minuta do contrato;
- q) Declaração de dispensa de licitação;

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca do solicitado



pela Presidente da Comissão Permanente de licitação de Paragominas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº.14.133/21, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Passo a análise opinativa.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos.



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ 00.978.716/0001-68

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...];

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2o. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

e-mail: ipmpgn@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ 00.978.716/0001-68

dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

São situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório. Mas é importante destacar que mesmo não tendo uma licitação, essas contratações devem respeitar princípios. Esses princípios são aqueles fundamentais do processo licitatório, em especial da moralidade e isonomia. Dessa forma, no presente caso, plenamente configurada a previsibilidade legal de dispensa de solicitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME N°. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n°. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21.

Cumprido ressaltar que no processo em comento não acudiram licitantes interessados, conforme parecer técnico



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ 00.978.716/0001-68

anexo, a exceção da contratada, pois os demais, não apresentaram orçamento, amoldando-se o caso nos termos do art.75, III, "a" da lei nº.14.133/2021.

Assim, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o processo licitatório do mesmo objeto, dos últimos 12 meses(doze) tomando como parâmetro para as pesquisas de preços as notas emitidas, as cotações apresentadas nos últimos 12 meses pelas empresas interessadas, inclusive a contratada, conforme consta nos autos.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Noutro giro, aponto que a Diretora Financeira atestou a disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa objeto da contratação.

Não é demais destacar que é necessário que a administração apure antes da celebração de contrato, se a contratada está com a regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS regular, pelo que fica a recomendação para a observância das regras legais pertinentes a tal ponto.

III - DA MINUTA DO CONTRATO:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/2021. da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ 00.978.716/0001-68

de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ 00.978.716/0001-68

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos por estar o processo dentro da mais estrita legalidade, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas (PA), 18 de março 2024

IOLINDEMBERG MENDES DA SILVA
OAB/PA. 30.133
ASSESSOR JURIDICO DO IPMP